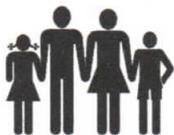




18/12/2019 – Conselho de Administração

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de reuniões da sede do IPMU. Presentes os Conselheiros Administrativos: Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gláucia Gomes da Silva, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Maria de Fátima Mateus, Marcelo da Cruz Lima, Sílvia Moraes Stefani Lima, Rosângela Briet da Silva Leite e Rose Barboza Marangoni. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Sirleide da Silva, Presidente, Fernando Augusto Matsumoto, Diretor Financeiro, Ireni Tereza Clarinda da Silva, Diretora de Seguridade e Benefícios, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Diretora Administrativa e Vanessa Cláudia Tavares, Procuradora Autárquica. A Conselheira Gisele Aparecida dos Santos tem falta justificada por estar em gozo de férias. Aberta a reunião, com a apresentação e esclarecimentos dos membros da Diretoria Executiva foram apreciados os seguintes processos.

IPMU/097/2019 referente a solicitação de aposentadoria especial (Súmula Vinculante 33 do STF) com proventos integrais pelo servidor Marcelo Aparecido Barros. Conforme cota da Diretora de Seguridade e Benefícios e Parecer Jurídico 106/2019, o servidor que ingressou em 1993 em cargo efetivo e submetido a elementos nocivos que prejudiquem sua saúde ou integridade física durante 25 anos, poderá optar pela aposentadoria especial com proventos calculados sob o regime de média estabelecido na Lei 10.887/2004 e reajuste que preserve o valor real do benefício, nos termos do §3º e §8º do art.40 da CF. Após várias considerações foi aprovado por unanimidade o envio de comunicado informando do direito a aposentadoria especial com proventos calculados sobre o regime de média. **IPMU/098/2019** referente a concessão de aposentadoria por idade a servidora Izabel Ribeiro da Mota, aprovada por unanimidade. **IPMU/147/2019** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Marlene Moreira Alves, aprovada por unanimidade. **IPMU/161/2019** referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Elizabeth Vieira Ferraz, aprovada por unanimidade. **IPMU/162/2019** referente a concessão de aposentadoria por idade ao servidor José Miguel Martins, aprovada por unanimidade. **IPMU/164/2019** referente a concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidora Ludimila Mara dos Santos Bravo. Processo retirado da pauta para esclarecimento do Laudo de Junta Médica. **IPMU/165/2019** referente a concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidora Áurea Rolim dos Santos, aprovada por unanimidade. **IPMU/166/2019** referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Miriam Pereira Sorroche, aprovada por unanimidade. **IPMU/167/2019** referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Maria José Coelho, aprovada por unanimidade. **IPMU/171/2019** referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Tania Helena Lovatto, aprovada por unanimidade. **IPMU/172/2019** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Berry Akiko Shimohara, aprovada por unanimidade. **IPMU/174/2019** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor João Batista da Silva, aprovada por unanimidade. **IPMU/154/2018** referente a renovação do contrato com a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária, por mais 12 meses e mesmo valor do contrato original, aprovada por unanimidade. **IPMU/155/2018**, referente a revisão do Planejamento Estratégico/Plano de Ação 2020 aprovada por unanimidade. **IPMU/167/2018**, referente ao Programa de Educação Previdenciária/Plano de Capacitação 2020 aprovado por unanimidade. **IPMU/110/2019**, referente



a aprovação das hipóteses e premissas a serem utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, em atendimento ao disposto no artigo 15 e artigo 16 da Portaria MF nº 464/2018. **IPMU/149/2019**, referente a aprovação por unanimidade, da proposta para a Política de Investimentos para exercício 2020 encaminhada pelo Comitê de Investimentos: a) Títulos Públicos (artigo 7º inciso I alínea a) aplicação de até 15,00% do PL, b) Fundos 100% Títulos Públicos (artigo 7º inciso I alínea b) aplicação de até 55,00% do PL c) Fundos de Renda Fixa (artigo 7º inciso IV alínea a) aplicação de até 20,00% do PL, d) Fundos de Ação Referenciados (artigo 8º inciso I alínea a) aplicação de até 5,00% do PL e e) Fundos de Ações (artigo 8º inciso II alínea a) aplicação de até 5,00% do PL. **IPMU/187/2019**, referente ao requerimento do servidor André Luiz dos Santos: item 6 (indeferido) e item 7 (o servidor deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, relatório de maneira clara e direta da análise e conclusão quanto a sua situação junto ao IPMU). Ato contínuo, os membros do Conselho de Administração aprovaram os processos administrativos para aplicação da Emenda Constitucional 103/2019 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **S.A 14838/2019** referente a elevação da contribuição previdenciária servidor de 11% para 14% (Projeto de Lei em andamento no Expediente de Gabinete). **S.A/14839/2019** que trata da vedação de incorporação de vantagens de caráter temporária ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão. Conforme Parecer Jurídico o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, introduzido pela EC 103/2019, é de eficácia plena, seus efeitos devem ser produzidos a partir da data da publicação da emenda, 13.11.2019. A partir dessa data, as incorporações de vantagens temporárias e parcelas de cargos em comissão e funções de confiança, não podem mais ser feitas. Caso essas vantagens sejam objeto de contribuição previdenciária, deve cessar em relação às vantagens ainda não incorporadas. Dessa maneira, o Recursos Humanos deve fazer um levantamento de todos os servidores que incorporaram ditas vantagens e, mediante a criação de código específico, enquadrar as incorporações já realizadas nesse código, para fins de dar prosseguimento à incidência da contribuição previdenciária da parte do servidor e da parte patronal. As parcelas não incorporadas não poderão mais ser objeto de incorporação, sob pena de incorporação indevida, a ensejar a devolução de contribuição previdenciária. a tributação deve ser suspensa, por ato administrativo do Chefe do Executivo, Decreto Municipal. Colocada em votação a Minuta do Decreto de suspensão de contribuição previdenciária em parcelas de caráter temporário, vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, foi aprovada por unanimidade. **S.A/14840/2019** que trata da instituição de Regime de Previdência Complementar. Aprovada o início dos procedimentos necessários para celebração de convênio com a PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo criada pela Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, com a atribuição de administrar o Regime de Previdência Complementar de servidores públicos de São Paulo e, desde 2017, com autorização para gerir planos de outros estados e municípios da federação (Lei nº 16.391), para administrar o plano de previdência complementar patrocinado pelo Município de Ubatuba. O prazo é de até dois anos da emenda para os Estados e os Municípios instituírem a previdência complementar. **S.A/14841/2019** referencia a regulamentação do abono de permanência pós Emenda Constitucional. Conforme Parecer Jurídico, a questão do abono, a ser regulamentado antes da adoção de novas regras de aposentadoria (alteração da lei orgânica, edição de lei complementar, inclusive para as

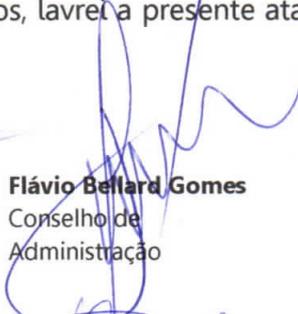


aposentadorias nas novas regras de transição) parece não ser conveniente, na medida em que qualquer restrição pode provocar o fluxo de maior número de pedidos de aposentadoria, quando ainda sequer o IPMU conta com os recursos advindos da majoração da alíquota de contribuição previdenciária. Sendo assim, o IPMU deve analisar com as instâncias da Prefeitura (RH, Secretaria da Administração e Finanças), quais as condições que serão adotadas para o novo abono, como valor, se vai haver vinculação com produtividade, assiduidade, desempenho, quem vai aferi-las, cessação do abono, devido processo legal para cessá-lo e outros critérios que poderão ser adotados. Após várias colocações, foi deliberado que a Diretoria Executiva deve iniciar o levantamento das questões técnicas sobre o abono de permanência e posteriormente encaminhar à Municipalidade para regulamentação. **S.A/14842/2019** referente a aprovação do processo que trata da readaptação de servidor públicos, que torna-se obrigação constitucional, conforme § 13 do art. 37. As aposentadorias por incapacidade somente serão concedidas quando insusceptível a readaptação. Providências a serem tomadas: Regulamentação, Criação de Programas de readaptação e Designação de equipe multiprofissional (implantar, controlar e acompanhar os readaptados). **S.A/14843/2019** referente a aplicação da Emenda Constitucional 103, através de edição de normas pelos entes federativos. A edição dessas normas é fundamental para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, isonomia de tratamento entre os segurados de RPPS dos mais de 2.100 entes federativos, facilitando a compensação financeira entre os regimes. Com o objetivo de apontar os possíveis caminhos a serem seguidos para aplicação aos RPPS das regras de benefícios e adequação de alíquotas de contribuição, na forma da Emenda Constitucional nº 103, a Secretaria de Previdência divulgou "Minutas de Orientação" de projetos, com a finalidade da disponibilização dessas "Minutas de Orientação" é auxiliar os Municípios. Após várias observações foi aprovada por unanimidade que as minutas devem ser encaminhadas para parecer da Consultoria Previdenciária antes do envio à Municipalidade. Ato contínuo, os membros do Conselho de Administração são informados sobre o relatório financeiro de novembro, conforme Processo **IPMU/160/2019**. A Carteira de Investimentos encerrou o mês de novembro com desvalorização, passando de R\$ 400.910.744,62 (quatrocentos milhões novecentos e dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em outubro, para R\$ 395.646.989,35 (trezentos e noventa e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). No acumulado janeiro/novembro a valorização (R\$ 57.428.802,92 – cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos) neutralizou a desvalorização (R\$ 6.265.575,47 – seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Todos os fundos de investimentos estão enquadrados conforme Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018, com a Política de Investimentos e aderência quanto a rentabilidade e riscos/retorno. Com relação a Política de Investimentos, as aplicações nos fundos de renda fixa (artigo 7º - I - B) estão alocados dentro do percentual estabelecido pela legislação, mas superior a aplicação objetiva e aplicação máxima. Na sequência da reunião, os Conselheiros Administrativos são informados: 1-) Processo **IPMU/190/2019** referente a notificação do Tribunal de Contas do Estado para que no prazo de 15 dias, para esclarecer quais condutas estão sendo adotadas para enquadrar a legislação local à nova Emenda Constitucional 103. 2-) Processo **IPMU/193/2019** referente a convocação do procurador

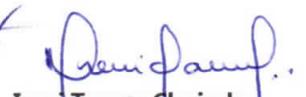


autárquico classificado em 2º lugar no concurso público realizado em 2015. 3-) **Seminário Tribunal de Contas**. Disponibilidade de material sobre a apresentação da Emenda Constitucional 103. 4-) **Caixa Econômica Federal**. Vídeo disponibilizado trazendo o panorama econômico para 2020 e informações de como enfrentar o desafio da meta atuarial. 5-) **Reuniões Financeiras**: Bradesco (14/01/2020 – 14h), Banco Santander (16/01/2020 – 10h), Caixa Econômica Federal (17/01/2020 – 10h) e Itaú Unibanco (24/01/2020 – 9h). Para finalizar a reunião os membros do Comitê de Investimentos aprovaram o **cronograma de reuniões ordinária** para o exercício de 2020: 22/01, 19/02, 18/03, 22/04, 20/05, 17/06, 22/07, 19/08, 16/09, 21/10, 18/11 e 16/12. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para que conste, eu, Rosângela Briet da Silva Leite, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelos demais.


Carlos Eduardo Castilho
Conselho de Administração


Flávio Bellard Gomes
Conselho de Administração

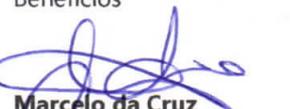

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro


Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Seguridade e Benefícios


Gláucia Gomes da Silva
Conselho Administrativo


Lucas Gustavo Ferreira Castanho
Conselho Administrativo


Maria de Fátima Mateus
Conselho de Administração

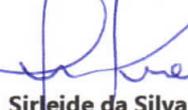

Marcelo da Cruz Lima
Conselho Administrativo


Márcia C F Famadas Rolim
Diretora Administrativa


Rosângela Briet da Silva Leite
Conselho Administrativo


Rose Barboza Marangoni
Conselho Administrativo


Sílvia Moraes Stefani Lima
Conselho de Administração


Sirleide da Silva
Presidente


Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora